



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.498/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE SUA PROPRIEDADE A BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

- a) 200 (duzentos) lotes inseridos na área urbana localizados dentro do Loteamento Jardim Pantanal II, devidamente registrado através da matrícula imobiliária n.º 18.717;
- b) 96 (noventa e seis) lotes inseridos em área urbana localizados dentro de imóvel maior, devidamente registrado através das matrículas imobiliárias n.º 9.523 e 9524.

Art. 2.º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3.º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4.º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados, nos termos desta Lei, ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

- I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;
- II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

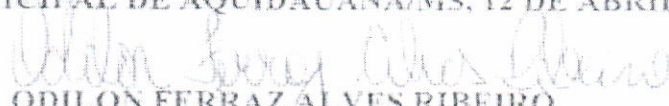
Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou entidades privadas organizadoras sem fins lucrativos, devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal, para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

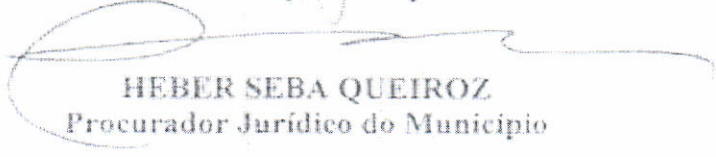
Art. 6.º - Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social, as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

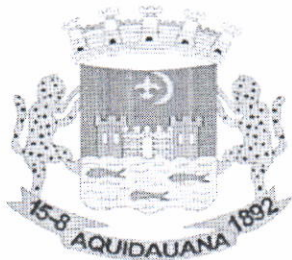
Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE ABRIL DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 710 • Segunda-Feira, 17 de Abril de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.498/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE SUA PROPRIEDADE A BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excm. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

- 200 (duzentos) lotes inseridos na área urbana localizados dentro do Loteamento Jardim Pantanal II, devidamente registrado através da matrícula imobiliária nº 18.117;
- 96 (noventa e seis) lotes inseridos em área urbana localizados dentro de imóvel maior, devidamente registrado através das matrículas imobiliárias nº 9.523 e 9524.

Art. 2.º - Os referidos lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas de seleção nos referidos programas.

Art. 3.º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4.º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados, nos termos desta Lei, ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido das construções até a expedição do habite-se;
- ISMUN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incluindo sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;
- III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou entidades privadas organizadas sem fins lucrativos, devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal, para concretização do Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6.º - São poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social, as famílias que atenderam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartida complementares.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE ABRIL DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Aquidauana Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2017
Processo administrativo nº 012/2017

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a **Aquisição de água mineral, galão de 20 lts para atender as gerências municipais, fundações e autarquias ligadas a Prefeitura Municipal, programas e projetos sociais da GMDSES e ESFs da GESAU, conforme descrito anexo do edital, tendo como vencedora do item ofertado, a empresa:**

1. Flavio Ricardo Artigas da Silva - ME, no item 1, totalizando o valor de R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil e novecentos e setenta reais).

AQUIDAUANA-MS, 10 de abril de 2017.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Aquidauana Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2017
Processo administrativo nº 029/2017

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a **Aquisição de 11 (onze) balanças eletrônicas para atender as escolas indígenas, escolas pantaneiras, escolas dos distritos, escolas da cidade e Centro de Educação Infantil, pertencentes a Prefeitura Municipal de Aquidauana, conforme descrito anexo do edital, tendo como vencedora do item ofertado, a empresa:**

1. C.L.R Comercial de Materiais Para Limpeza Eireli, no item 1, totalizando o valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

AQUIDAUANA-MS, 12 de abril de 2017.

Izabela Lemos Jacques
Pregoeira Oficial

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município
Gerência de Governo
Gerência de Administração
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
Gerência de Saúde e Saneamento
Gerência de Educação
Gerência de Finanças
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo
Agência de Comunicação
Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercilio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

